



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Parecer Técnico N.º 188/2025 – Divisão de Licenciamento Ambiental

(com ajustes decorrentes da 226ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 25/09/2025)

Poços de Caldas, 02 de outubro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA			
PROTOCOLO:	028490/2025	SITUAÇÃO:	SUGESTÃO P/ DEFERIMENTO
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
NOME:	GINA REMÉDIO CARNEIRO		CPF/CNPJ: 094.949.658-84
ENDEREÇO:	Rua Dr. Vicente Risola, 60 - apto 23		BAIRRO: São Benedito
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas-MG		CEP: 37701-168
IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
NOME:	PEDRO CÉSAR CARNEIRO SOUZA		CPF/CNPJ: 135.032.166-42
ENDEREÇO:	Rua Caracas, 141		BAIRRO: Jd. Novo Mundo
MUNICÍPIO:	Poços de Caldas-MG		CEP: 37701-374
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
DENOMINAÇÃO:	“CHACRINHA GLEBA III A”		ÁREA 2,00448 ha
COORDENADAS:	Datum: WGS 84 / Zona: 23K	Longitude UTM: 335.969 E	Latitude UTM: 7.589.227 S
MATRÍCULA/REGISTRO:	-	MUNICÍPIO:	Poços de Caldas-MG
N.º RECIBO - INSCRIÇÃO NO CAR:	MG-3151800-83D5BB32A11D4B669284529B4A08FCAE		
INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
TIPO DE INTERVENÇÃO:	Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		QUANTIDADE: 0,16 ha
INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA			
TIPO DE INTERVENÇÃO:	-		QUANTIDADE: -
COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
BIOMA:	Mata Atlântica		
FISIONOMIA:	Campo de Altitude	ESTÁGIO SUCESSIONAL:	Inicial
PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
PRODUTO/ SUBPRODUTO	Não haverá		
ESPECIFICAÇÃO:	-	QUANTIDADE:	-
OBSERVAÇÃO			
-			

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO	
<p style="text-align: right;">José Eduardo Dias Barbosa Engenheiro Florestal Matrícula 50.914</p>	
DE ACORDO	
<p style="text-align: right;">Leandro Henrique Ziroldo Coordenador da Divisão de Licenciamento Ambiental Matrícula 15.679</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

PARECER TÉCNICO N.º 188/2025

(com ajustes decorrentes da 226ª Reunião Ordinária do CODEMA, realizada em 25/09/2025)

Assunto: **Solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental**

Interessado/Solicitante: **Pedro César Carneiro Souza / Gina Remédio Carneiro (por procuração)**

Processos N.ºs: **028486/2025, 028490/2025 e 028503/2025**

Processo ao qual se vinculam N.º: **027055/2025 (Solicitação de Certidão de Dispensa de Licença Ambiental)**

Data: **02/10/2025**

1. Contextualização

Retomando o conteúdo dos Pareceres Técnicos N.ºs 100, 109, 115 e 153/2025, verificou-se que a solicitante, preliminarmente, apresentou processo sob protocolo N.º **027055/2025**, visando obter Certidão de Dispensa de Licença Ambiental para o empreendimento de instalação de usina solar fotovoltaica.

Em uma primeira análise pela Divisão de Fiscalização, Saneamento Urbano e Educação Ambiental desta Secretaria verificou-se que o local do empreendimento está em área de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, caracterizada como fitofisionomia de “Campo de Altitude”, sendo que, para qualquer alteração do local, necessária apresentação de Projeto de Intervenção Ambiental.

Para tanto, a solicitante apresentou Projeto de Intervenção Ambiental (processo N.º **028490/2025**), juntamente com o Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (processo N.º **028503/2025**) e o Projeto de Compensação Ambiental por Intervenção Ambiental (processo N.º **028486/2025**), com a finalidade de implantar infraestrutura rural (composta por uma residência, um curral, uma via de acesso, e pela instalação de placas solares fotovoltaicas) em fragmentos vegetacionais de Campo de Altitude em estágios médio e inicial de regeneração.

Após diversas análises e solicitações de complementação documental, a proposta de intervenção apresentada foi objeto de parecer pelo indeferimento (Parecer Técnico N.º 153/2025). Em resposta, a solicitante apresentou nova solicitação, reformulando o pedido para restringir a intervenção ambiental exclusivamente à instalação de placas solares, em área de Campo de Altitude em estágio inicial de regeneração, deixando expresso que não ocorrerão intervenções em demais áreas.

Assim, para a elaboração do presente parecer, foram considerados todos os estudos e documentos apresentados anteriormente, como o levantamento florístico, por exemplo, além das informações e documentos complementares protocolados nesta etapa, visando unicamente à análise do pedido reformulado.

2. Histórico

- Data de formalização/aceite do processo: 25/04/2025
- Data de análise preliminar e solicitação da documentação correta: 16/06/2025
- Data de apresentação da documentação correta: 18/06/2025
- Data da vistoria técnica: 29/06/2025
- Data de solicitação de informações complementares: 10/07/2025
- Data de apresentação de informações complementares: 18/07/2025
- Data de emissão de parecer técnico sugerindo indeferimento: 25/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Data de apresentação de projeto reformulado: 08/08/2025
- Data de emissão do presente parecer técnico: 01/09/2025
- Data de realização da 226^a Reunião Ordinária do CODEMA: 25/09/2025
- Data de emissão do presente parecer técnico consolidado, após ajustes deliberados pelo CODEMA: 02/10/2025

3. Objetivo

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de autorização para intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em estágio inicial de regeneração em área de fitofisionomia de Campo de Altitude no bioma Mata Atlântica, em área rural dentro do perímetro urbano no município de Poços de Caldas-MG, para a implantação de placas solares fotovoltaicas.

4. Caracterização do imóvel/empreendimento

4.1 Imóvel Rural

O imóvel objeto da intervenção ambiental corresponde a uma gleba denominada “Chacrinha Gleba III-A”, com área aproximada de 20.044,8 m², ainda não cadastrada junto ao Registro Geral de Imóveis e em processo de desmembramento. A área é vinculada a um “contrato particular de compromisso de compra e venda” firmado entre o atual proprietário e o interessado neste processo administrativo. O desmembramento decorrerá do imóvel registrado sob a matrícula N.^o 75.162, do qual resultará a parcela onde se pretende realizar a intervenção proposta.

4.2 Cadastro Ambiental Rural (CAR)

O registro anteriormente constante no CAR estava vinculado à matrícula de imóvel que correspondia à configuração fundiária anterior aos desmembramentos da área. Tal inconformidade foi apontada na sugestão de indeferimento registrada no último parecer técnico.

Posteriormente, a requerente atualizou o cadastro no Sistema Nacional do CAR (SICAR), vinculando-o à matrícula N.^o 75.162, que será futuramente desmembrada para originar a área objeto do presente processo administrativo. O registro ativo no CAR, atualmente com status “aguardando análise”, encontra-se corretamente associado a essa matrícula, cujos dados são apresentados a seguir:

- Número do registro: MG-3151800-83D5BB32A11D4B669284529B4A08FCAE
- Área total: 2,01 ha
- Módulos fiscais: 0,10
- Área de Reserva Legal (RL) proposta: 0,41 ha
- Área de Preservação Permanente (APP): 0,43 ha
- Área rural consolidada: 1,14 ha
- Excedente de Reserva Legal: 0,01 ha
- APP a recompor: 0,43 ha
- Área de RL a recompor: 0,41 ha. Este item passa a vigorar com o seguinte texto: Área de RL a recompor: 0,41 ha de campo nativo em estágio inicial e médio de regeneração, com indicativo de enriquecimento, conforme condicionantes. (redação dada nos termos da deliberação do CODEMA em



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

sua 226^a Reunião Ordinária, de 25/09/2025).

Na análise do CAR, juntamente com observações de campo, verificou-se que:

- A área de RL foi proposta no CAR;
- A área proposta está dentro do próprio imóvel;
- A área é composta apenas por um fragmento de vegetação, caracterizado como fitofisionomia de Campo de Altitude em estágios médio e inicial de regeneração;
- Tanto a área de RL quanto a área de APP deverão ser recuperadas.

4.2.1 Parecer sobre o CAR

Constatou-se uma pequena divergência entre a área do imóvel declarada na documentação comprobatória da propriedade/posse/concessão (2,0 ha) e a área identificada graficamente no CAR (2,0064 ha). A diferença, de apenas 64 m² (0,32%), é compatível com variações naturais decorrentes de métodos de georreferenciamento e arredondamentos documentais, não comprometendo a análise da intervenção requerida.

De maneira geral, as informações constantes no CAR estão em conformidade com as observações realizadas durante a vistoria técnica no imóvel e com o material apresentado pelo solicitante para instrução do presente processo (Figura 1).

Entretanto, visando aprimorar o resultado ambiental da intervenção, este corpo técnico recomenda a realocação da área de RL, de forma a integrá-la à APP existente. Essa medida reduzirá a fragmentação da vegetação, ampliará a conectividade ecológica e possibilitará a recuperação de uma área atualmente antropizada.

Assim, recomenda-se que a autorização para a intervenção ambiental seja condicionada ao cumprimento das seguintes medidas:

- Apresentação da matrícula do imóvel resultante do desmembramento, a fim de comprovar a regularidade fundiária da área;
- Retificação correspondente no CAR para inclusão da nova matrícula;
- Realocação da área de RL, visando a conectividade do fragmento desta área com a APP do imóvel;
- Apresentação e execução de projeto de recuperação da vegetação da APP e da RL, com posterior monitoramento dessas áreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

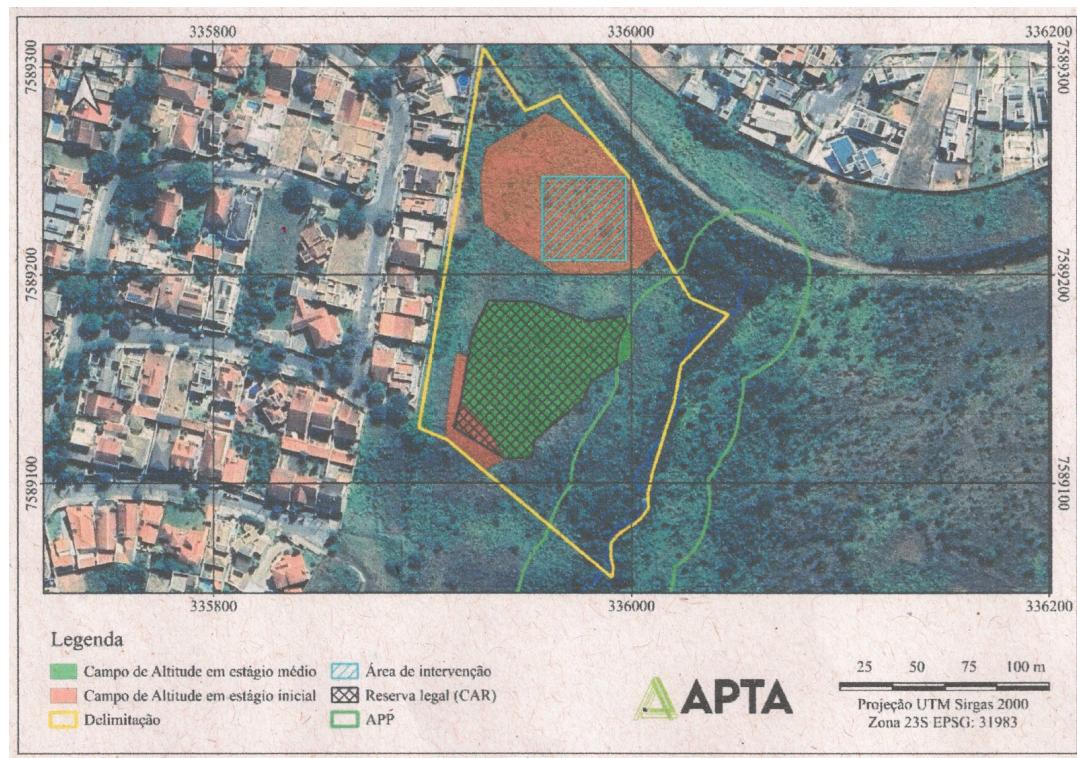


Figura 1. Área de Reserva Legal proposta. (Fonte: Processo N.º 028490/2025).

5. Intervenção Ambiental Requerida

O imóvel objeto da intervenção possui área total estimada em 20.044,80 m². Conforme o documento mais recente apresentado (Figura 2), a fitofisionomia de “Campo de Altitude” ocupa aproximadamente 3.900 m² em estágio médio de regeneração e cerca de 5.200 m² em estágio inicial de regeneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

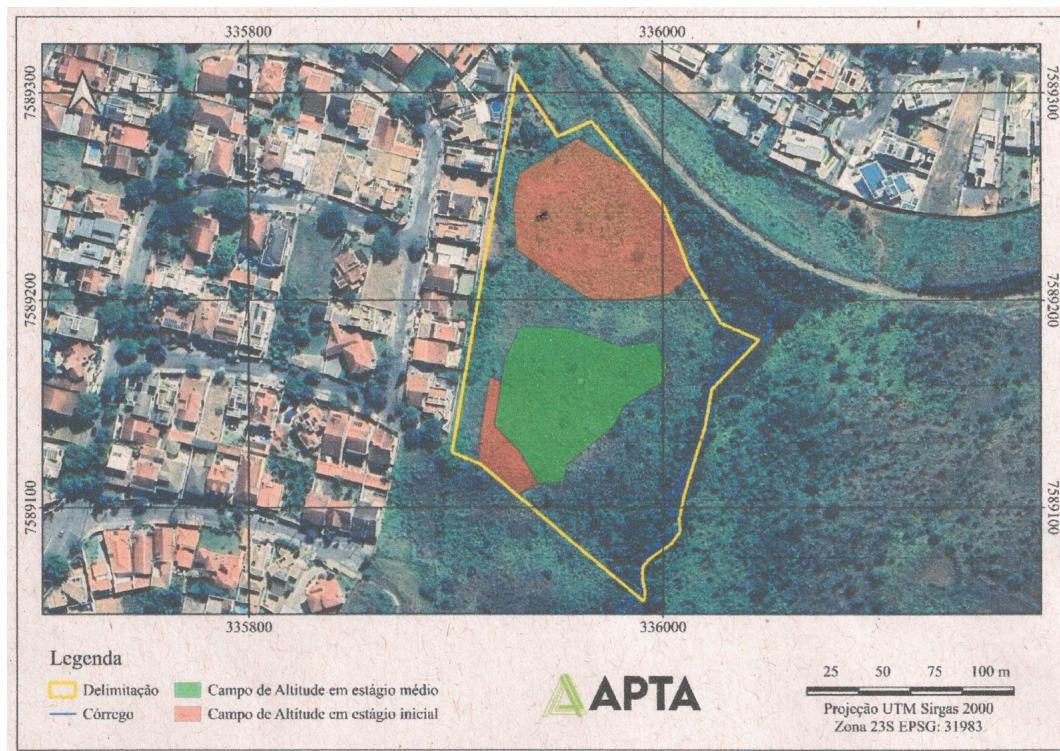


Figura 2. Caracterização das áreas de Campo de Altitude do imóvel. (Fonte: Processo N.º 028490/2025).

Conforme informado anteriormente, a proposta inicial previa a instalação de infraestrutura rural composta por residência, curral, placas solares fotovoltaicas e vias de acesso. Após a reformulação do projeto, a solicitação passou a contemplar exclusivamente a implantação das placas solares fotovoltaicas, com intervenção ambiental restrita a 1.600 m² de vegetação de Campo de Altitude em estágio inicial de regeneração.

Além disso, a análise do levantamento florístico indica que a supressão proposta não resultará em rendimento lenhoso.

5.1 Taxas

5.1.1 Taxa de Expediente

No âmbito municipal houve geração da Guia de Recolhimento para análise do Plano de Intervenção Ambiental no valor de R\$ 412,50, com pagamento efetuado em 26/05/2025.

5.1.2 Taxa florestal

Não houve recolhimento da “Taxa Florestal”, uma vez que não haverá rendimento lenhoso na intervenção ambiental.

5.2 Eventuais restrições ambientais

De acordo com a rede de infraestrutura de dados espaciais IDE-Sisema e do banco de dados desta Secretaria, verificou-se, principalmente, que a área de intervenção apresenta as seguintes características:

- Área de aplicabilidade da lei da Mata Atlântica (Lei N.º 11.428/2006);
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Extrema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

- Zoneamento Municipal: parte da área do imóvel está inserida em Zona de Preservação Permanente (ZPP) e Zona de Adensamento Restrito (ZAR), conforme Lei Complementar Municipal N.º 74/2006.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: pretende-se instalar “placas solares fotovoltaicas”;
- Atividades licenciadas: a solicitante pretende obter “certidão de dispensa de licença ambiental” para “E-02-06-2 - Usina Solar Fotovoltaica”;
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: 1 (um) - Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas;
- Modalidade de licenciamento: dispensado de licenciamento, conforme DN 217/2017 - COPAM;
- Número do documento: Processo N.º 027055/2025.

5.3 Vistoria

A vistoria foi realizada no dia 29/06/2025 pela equipe da SEMMAS, composta pelo coordenador da Divisão de Licenciamento Ambiental Leandro Henrique Ziroldo, pelo coordenador da Divisão de Fiscalização, Saneamento Urbano e Educação Ambiental, João Paulo de Lima Braga, e pelo engenheiro florestal José Eduardo Dias Barbosa.

Verificou-se que a área do imóvel bem como a área destinada à implantação do empreendimento apresenta características que evidenciam alto grau de antropização. O solo é predominantemente ocupado por gramíneas exóticas (braquiária - *Urochloa decumbens* - em sua maior parte). Observou-se, ainda, a presença de espécies frutíferas plantadas, como bananeiras (*Musa spp.*). Além disso, a área faz divisa com diversos imóveis residenciais do bairro Jardim Novo Mundo.

5.3.1 Características físicas

- Topografia: o imóvel e suas redondezas apresentam relevo com classes de declividade 3 e 4 - que o caracterizam como ondulado e fortemente ondulado (conforme IDE-Sisema);
- Solo: Rld4 - Neossolo Litólico Distrófico típico;
- Hidrografia: o imóvel está inserido na área de planejamento da UPGRH-GD6 (Rios Pardo e Mogi Guaçu); na bacia do Rio Grande; e na bacia federal do Rio Paraná. E no imóvel há a presença de curso d’água nas proximidades do empreendimento a ser instalado.

5.3.2 Características biológicas

- Vegetação: a área está inserida no Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de “Campo de Altitude”, apresentando fragmentos de vegetação em estágios inicial e médio de regeneração, além de ocorrência significativa de gramíneas exóticas. Com os dados apresentados, não se verificou a presença de espécies da flora ameaçadas de extinção.
- Fauna: segundo estudo apresentado a fauna local se encontra bastante reduzida, devido o imóvel rural estar inserido em área urbana. Com os dados apresentados, não se verificou a presença de espécies da fauna ameaçadas de extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

6. Análise técnica

Para a presente análise técnica, foram considerados todos os documentos apresentados nas etapas anteriores do processo (levantamento florístico, anotação de responsabilidade técnica etc.), bem como a documentação complementar protocolada na fase atual. A avaliação foi conduzida com base na solicitação reformulada pela requerente, que desistiu da implantação da infraestrutura rural originalmente prevista, restringindo o pedido à intervenção ambiental em área de vegetação de fitofisionomia “Campo de Altitude”, em estágio inicial de regeneração.

6.1 Projeto de intervenção ambiental

O projeto inicialmente apresentado previa a instalação de infraestrutura rural, resultando em intervenção ambiental em área de Campo de Altitude totalizando aproximadamente 3.218 m², dos quais 2.377 m² correspondiam a vegetação em estágio inicial de regeneração e 840 m² a vegetação em estágio médio de regeneração.

Na proposta reformulada, a intervenção restringe-se à instalação de painéis solares para geração de energia, ocupando exclusivamente 1.600 m² de Campo de Altitude em estágio inicial de regeneração (Figura 3).

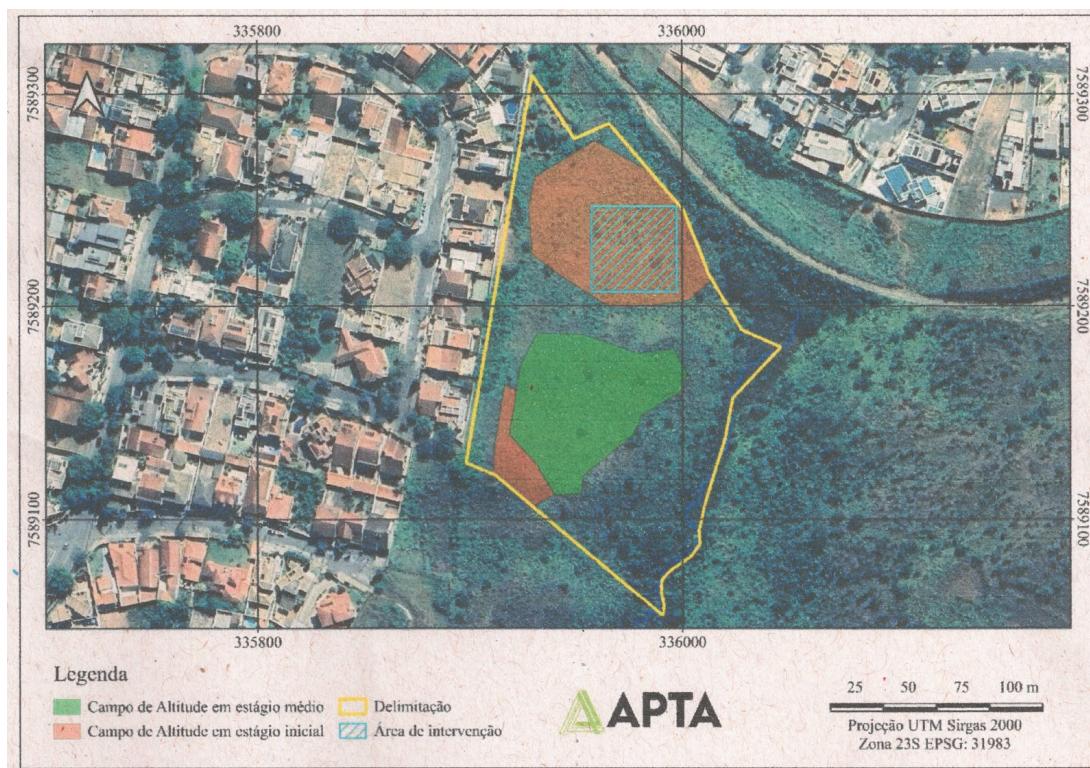


Figura 3. Área na qual a infraestrutura será instalada no imóvel. (Fonte: Processo N.º 028490/2025).

O projeto caracterizou a vegetação da área a partir da instalação de parcelas (Figura 4) para realização do levantamento florístico e fitossociológico. Houve a detecção de áreas antropizadas e áreas em estágio inicial e médio de regeneração da fitofisionomia Campo de Altitude (conforme Resolução CONAMA N.º 423/2010).

Também foi apresentada uma lista contendo 29 espécies vegetais registradas no local. Inicialmente, duas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

espécies não foram identificadas e outras seis foram determinadas apenas até o nível de gênero. Nas complementações apresentadas, identificou-se as espécies inicialmente não determinadas, e os indivíduos identificados apenas em nível de gênero foram determinados e verificados junto ao repositório do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Constatou-se que, entre os seis gêneros analisados, somente o gênero *Axonopus* possui espécie com grau de ameaça listado na Portaria MMA N.º 148/2022, contudo a espécie em questão (*Axonopus monticola*) não foi registrada na área durante a nova vistoria realizada em 22/08/2025. Dessa forma, confirmou-se que nenhuma das espécies presentes no local consta na lista oficial de espécies ameaçadas de extinção.

Em vistoria de campo realizada pela equipe desta Secretaria, verificou-se e se confirmou que a área está fortemente antropizada, com a presença das gramíneas invasoras (*Echinolaena inflexa*, *Melinis minutiflora* e *Urochloa decumbens*, por exemplo), áreas degradadas, plantio de algumas espécies frutíferas (banana - *Musa spp.*, por exemplo) e pequenas áreas de campo de altitude em vias de degradação.

Quanto à intervenção ambiental ora analisada, verifica-se que ela é prevista e regulamentada pela legislação vigente, notadamente a Lei N.º 11.428/2006, Decreto N.º 6.660/2008 e Decreto Estadual N.º 47.749/2019.

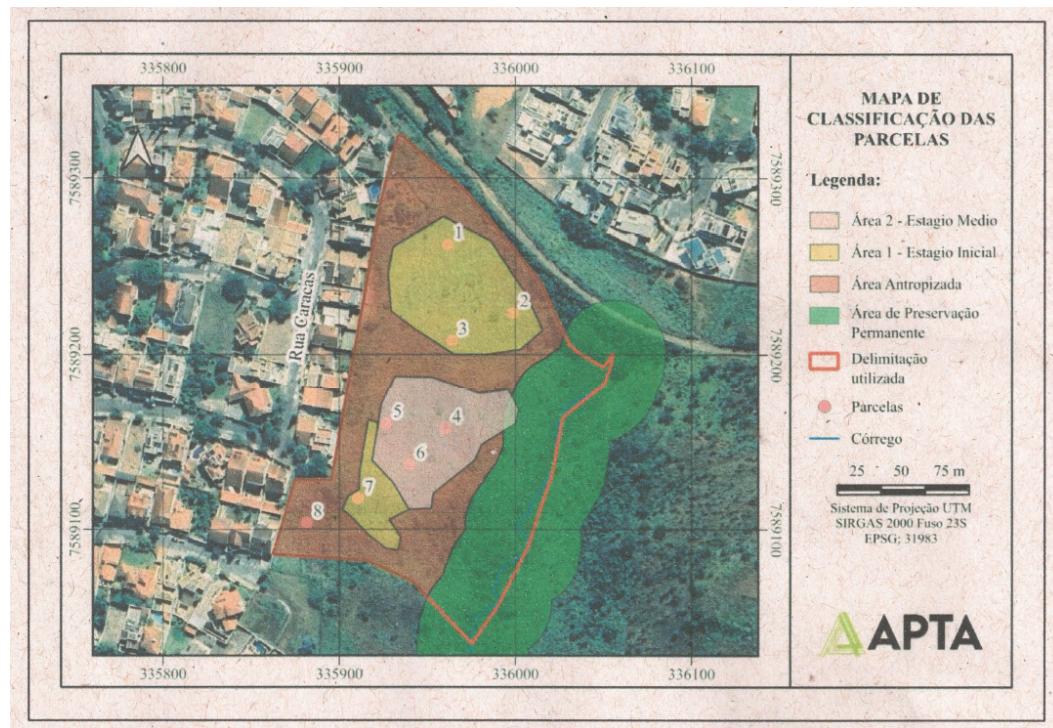


Figura 4. Caracterização da vegetação. (Fonte: Processo N.º 028486/2025).

6.1-a. Fundamentação do enquadramento em estágio inicial de regeneração (capítulo inserido em atendimento à deliberação do CODEMA, em sua 226ª Reunião Ordinária, de 25/09/2025)

O enquadramento da área objeto da intervenção como vegetação secundária em estágio inicial de regeneração foi definido com base nos parâmetros da Resolução CONAMA N.º 423/2010, que estabelece análise conjunta dos seguintes aspectos: histórico de uso, cobertura vegetal viva do solo, diversidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

dominância de espécies, ocorrência de espécies indicadoras e presença de fitofisionomias características.

No levantamento florístico-fitossociológico realizado em oito parcelas no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) apresentado, foram observados os seguintes elementos que sustentam o enquadramento:

- Histórico de uso: a área apresenta elevado grau de antropização, com predomínio de gramíneas exóticas (*Urochloa decumbens*, *Melinis minutiflora*, entre outras) e ocorrência de espécies frutíferas plantadas, indicando uso antrópico pretérito e recente;
- Cobertura vegetal viva: em várias parcelas o índice de cobertura foi inferior a 50%, em conformidade com a alínea b do art. 3º, inciso I, da Resolução;
- Diversidade e dominância de espécies: os índices calculados (índice Shannon e equabilidade de Pielou) apontaram baixa diversidade florística e predominância de poucas espécies, reforçando o caráter inicial da sucessão;
- Espécies indicadoras: registrou-se a presença de espécie indicadora de estágio inicial, como *Croton lundianus*, além de ocorrência de espécies associada a estágio médio (como *Eriosema heterophyllum*), o que, no entanto, não descaracteriza o enquadramento nos termos da Resolução;
- Fisionomia da área: predominância de vegetação herbácea aberta, com ocorrência significativa de espécies ruderais e ausência de espécies raras ou endêmicas.

Diante da análise conjunta desses parâmetros, conclui-se que a vegetação presente na área de intervenção corresponde a Campo de Altitude em estágio inicial de regeneração, em consonância com o previsto na Resolução CONAMA N.º 423/2010.

6.2 Medidas compensatórias e mitigadoras

Quanto às medidas compensatórias, a reformulação do projeto elimina a necessidade de intervenção em vegetação de Campo de Altitude em estágio médio de regeneração, restringindo-a ao estágio inicial. Para esta tipologia, há a dispensa expressa de compensação, prevista no Decreto Estadual N.º 47.749/2019:

“Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.”

No âmbito das medidas mitigadoras previamente apresentadas (voltadas ao controle de processos erosivos, de ruídos e de resíduos, bem como à revegetação de áreas não utilizadas), foi solicitada complementação, com a inclusão de técnicas de implantação e construção com baixo impacto ambiental. Em resposta, a solicitante apresentou documento exemplificando modelos de instalação de infraestrutura para sistemas fotovoltaicos, os quais demonstram intervenções de caráter minimamente intrusivo, compatíveis com a adoção dessa tecnologia.

E, considerando a topografia e a sensibilidade ambiental da área, recomenda-se, como condicionante à autorização para intervenção, a adoção de medidas de controle de erosão e proteção do solo, a serem implementadas durante e após a execução do empreendimento. Tais medidas devem compreender, sempre que



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

necessário, a implantação de sistemas provisórios de drenagem, a delimitação das áreas de circulação de máquinas e a aplicação de práticas que reduzam a compactação e a perda de solo.

7. Conclusão e recomendações¹

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO para o requerimento de intervenção ambiental, a supressão de vegetação em área de 1.600 m², com fitofisionomia de Campo de Altitude em estágio secundário inicial de regeneração, destinada à implantação de placas solares fotovoltaicas, condicionada ao cumprimento das exigências listadas abaixo.

Recomenda-se, ainda, que, em virtude da sensibilidade ambiental da área e da importância ecológica de sua vegetação, o presente processo seja submetido à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA), em conformidade com suas competências legais.

¹ As adequações solicitadas pelo CODEMA em sua 226ª Reunião Ordinária (25/09/2025) foram incorporadas ao presente parecer, que passa a refletir a redação consolidada e definitiva para fins de decisão administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

8. Condicionantes da autorização para intervenção ambiental

Item	Descrição da condicionante	Prazo
1	Comunicar previamente esta Secretaria sobre a data de início da intervenção, para fins de fiscalização e acompanhamento.	Com antecedência mínima de 15 dias antes do início da intervenção.
2	Realocar a área de RL visando sua integração à APP do imóvel, de modo a ampliar a conectividade ecológica, acompanhada da apresentação de projeto técnico para recuperação dessas áreas.	30 dias úteis após emissão da autorização.
3	Adoção de medidas de controle de erosão e proteção do solo durante e após a intervenção, incluindo, sempre que necessário: <ul style="list-style-type: none">● implantação de sistemas provisórios de drenagem;● delimitação das áreas de circulação de máquinas;● aplicação de práticas que minimizem a compactação e a perda de solo;● utilização de técnicas construtivas de baixo impacto ambiental compatíveis com a instalação de sistemas fotovoltaicos. E apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove o cumprimento das medidas.	Relatórios mensais durante a fase de intervenção, estendendo-se até a conclusão da implantação do empreendimento.
4	Monitorar a área recuperada com envio de relatório técnico-fotográfico, contemplando índices de sobrevivência das espécies plantadas, cobertura do solo e presença de regenerantes naturais.	Durante 02 anos após o término da intervenção, com envio de relatórios semestrais.
5	Apresentar a matrícula do imóvel resultante do desmembramento, a fim de comprovar a regularidade fundiária da área objeto da intervenção, e promover a retificação correspondente no CAR para inclusão da nova matrícula.	Até 06 meses após emissão da autorização.

As comprovações do cumprimento das condicionantes devem ser apresentadas no processo sob protocolo N.º **028490/2025**.